

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 3550

SUA COMUNICAÇÃO DE  
17-09-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 4337/XIV/1ª, de 17 de setembro de 2020, BE  
Privatização e destruição da orla costeira no Alentejo Litoral**



Em resposta à Pergunta n.º 4337/XIV/1ª, de 17 de setembro de 2020, formulada pelos Senhores Deputados Sandra Cunha, Joana Mortágua, Isabel Pires e Nelson Peralta, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

O troço da orla costeira situado entre o estuário do rio Sado e Sines é, na sua maioria, protegido e condicionado por diversos instrumentos legais, nomeadamente pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sado-Sines, pelo regime jurídico da Rede Natura 2000, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Lagoa de Santo André e Sancha e pela Reserva Ecológica Nacional.

Relativamente ao POOC Sado - Sines, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 20 de outubro, ele é aplicável a uma faixa terrestre de proteção com a largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, e a uma faixa marítima de proteção, que tem como limite a batimétrica -30.

Este plano deu continuidade às opções contidas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano, estabelecendo “os princípios a que deve obedecer o uso e a ocupação deste troço da orla costeira, através, nomeadamente, da requalificação das áreas já sujeitas a uma ocupação incompatível com a qualidade de vida ou mesmo com a segurança de pessoas e bens e da valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos existentes”.

A revisão do POOC Sado - Sines foi reorientada para a aprovação de um programa, o Programa da Orla Costeira Espichel - Odeceixe (POC-EO), atendendo à publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e à

revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial operada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O POC-EO, atualmente em elaboração, visa a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, que visam alcançar os seus objetivos estratégicos, nomeadamente de preservação dos valores naturais, proteção dos recursos hídricos e valorização e qualificação das praias marítimas. Preconiza a visão de uma orla costeira de qualidade, com identidade, preservada, segura, acessível, suporte de atividades económicas e potenciadora de recursos, de recreio e de turismo de qualidade, na qual deverá ser promovida a valorização integrada dos recursos do litoral e a compatibilização do desenvolvimento urbano/turístico na faixa litoral/orla costeira, a qualificação da paisagem e a adequada prevenção dos riscos.

Atendendo à estratégia regional de desenvolvimento territorial estabelecida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), concomitantemente com a opção já consagrada no POOC Sado - Sines, o novo POC-EO considera as operações urbanísticas necessárias para implementação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico e Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer previstas no referido Plano Regional.

Ainda assim, o conhecimento adquirido reforçou a necessidade de se adotarem novas opções de ordenamento do território e os estudos desenvolvidos até ao momento, permitiram identificar situações de relevante valor ecológico e elevada fragilidade ambiental, bem como de significativa exposição ao risco, que foram acauteladas através da sujeição a medidas preventivas das áreas de cordões dunares frontais que constituem importantes reservas aluvionares, e conseqüente suspensão da eficácia do POOC Sado - Sines.

Por outro lado, o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), na sua redação atual, determina que os projetos público e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente e que estão tipificados no Anexo II e III do referido Decreto-Lei, nomeadamente os projetos que se localizem parcial ou totalmente em área sensível, estão sujeitos a AIA. Para o efeito, área sensível, são as Áreas Protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, as Zonas Especiais de Conservação da Natureza e Zonas de Proteção Especial, classificadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

A Agência Portuguesa do Ambiente I.P (APA) e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF), participam nas Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental de projetos de empreendimentos turísticos localizados nesta região, os quais são coordenados pela CCDR Alentejo, como Autoridade de AIA para esta tipologia de projetos.

O ICNF, enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, dá especial atenção ao descritor “sistemas ecológicos”, em cumprimento da legislação que salvaguarda os valores naturais e garantindo a implementação das orientações de gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para as espécies e habitats protegidos.

Os impactes identificados são sempre alvo de caracterização, avaliação e ponderação, estando por isso acautelados, quando são emitidas as respetivas Declarações de Impacte Ambiental.

Concretamente em relação aos “complexos turísticos-residenciais” mencionados, estes são sujeitos a procedimento de AIA, quando se enquadram na tipologia de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, quando localizados fora de zonas urbanas, e projetos associados, tal como consta no regime jurídico de AIA (RJAIA).

Os projetos avaliados e com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável ou Declaração de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução (DCAPE) favorável, têm de cumprir e materializar as orientações preconizadas e os compromissos estabelecidos nos Instrumentos de Gestão Territorial locais (PP e PU) e demais legislação aplicável.

Para cada projeto, com a respetiva declaração favorável, são estabelecidas medidas de minimização para os impactes negativos significativos identificados, bem como estabelecidas medidas de minimização para os seus impactes negativos cumulativos com outros projetos; são ainda estabelecidas medidas de compensação para os impactes ambientais negativos não minimizáveis.

A compatibilidade do uso turístico e das diversas operações urbanísticas com os sistemas que integram a Reserva Ecológica Nacional, encontra-se regulamentada no respetivo regime jurídico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166-2008, de 22 de agosto. Assim, só cumprindo os requisitos necessários que assegurem essa compatibilização, existirão em REN, mediante o registo de comunicação prévia.

O Plano de Gestão da Zona Especial Comporta Galé, encontra-se em elaboração, encontrando-se na fase de análise, ponderação e integração dos contributos resultantes do processo de consulta pública.

Na proposta de Plano de Gestão estão elencadas as prioridades de conservação, as medidas de gestão, as entidades responsáveis pela sua concretização, os indicadores e as metas a atingir.

Após a sua publicação e quando ocorra alteração ou revisão dos planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC, é obrigatório o estabelecimento de um regime de uso do solo que garanta os objetivos previstos neste plano.

Relativamente à situação descrita sobre vedação de acessos públicos, importa esclarecer que não existe nesta zona, nenhuma praia oficialmente reconhecida como “praia de Brejos da Carregueira” ou “praia de Brejos da Carregueira de Baixo”.

De acordo com o instrumento legal em vigor - Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sado-Sines (RCM n.º 136/99, de 29 de outubro) - no troço costeiro situado a Sul da praia da Comporta, existem apenas as praias do Carvalhal e do Pego, classificadas como praias de Tipo III, dotadas de apoios de praia, vigilância e monitorização da qualidade da água balnear.

O acesso referido como condicionado, é ao loteamento turístico associado ao condomínio de Brejos da Carregueira de Baixo, estando devidamente indicado pela empresa sua gestora (Herdade da Comporta). Este loteamento situa-se na área do Plano de Pormenor dos Brejos da Carregueira (aprovado através do aviso n.º 12598/2012, de 20 de setembro), o qual foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

O acesso ao troço costeiro, transversal ao condomínio de Brejos da Carregueira de Baixo, é apenas possível ser efetuado através de circulação pedonal, estando totalmente interdita a circulação de veículos automóveis ou do tipo moto-quatro.

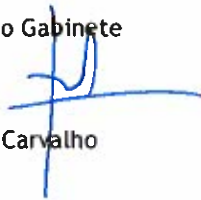
Por último, salienta-se que têm sido realizadas ações de fiscalização, envolvendo elementos da APA, SEPNA da GNR e Polícia Marítima, para a identificação de veículos estacionados ou a circular na zona de intervenção do POOC Sado-Sines, em locais não autorizados, nomeadamente circulando nas formações dunares.

A APA, em articulação com diversas entidades, efetua a fiscalização do cumprimento da legislação que impede que existam tentativas de criação de condicionalismos ou de limitações ao acesso ao Domínio Público Marítimo, bem como o cumprimento dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LM/JP